



**EGRÉZIA TURMA DA JUNTA DE RECURSOS DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RECORRENTE: USINA CUCAU**

**RECORRIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ASSUNTO: RECURSO DE BENEFÍCIO EM ESPÉCIE ACIDENTÁRIA POR NEXO TÉCNICO POR DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO OU NEXO TÉCNICO INDIVIDUAL, CONFORME ART. 126 DA LEI Nº 8.213/91**

**NB: 91/642.118.835-8**

**USINA CUCAU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.842.672/0002-89, localizada na Avenida Artur Siqueira, Rio Formoso, CEP: 55.570-000, Pernambuco, vem à presença desta Junta de Recursos apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 31/INSS/PRES, de 10/09/2008, a respeito da caracterização de Benefício Por Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho (B91) no NB: 641.559.324-6, requerendo a conversão Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31), conforme as razões abaixo:



JOÃO SOARES  
— ADVOGADOS —

## I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi surpreendida com a caracterização por parte da Autarquia Previdenciária de benefício de Benefício Por Incapacidade Temporária Acidentário – B91, NB: **642.118.835-8**, ao funcionário **GEAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, NIT: 1.621.057.105-1**.

Isso porque, de acordo com todos os documentos médicos relacionados pelo funcionário, tanto fornecidos à empresa, quanto os fornecidos em perícia ao INSS não há qualquer evidência, a mínima que seja possível demonstrar um nexos causal entre o trabalho exercido na **função de Trabalhador Rural** e a patologia apresentada pelo trabalhador.

A lei define o acidente de trabalho como o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (art. 19, Lei nº 8.213/91). Também se consideram acidentes de trabalho as entidades mórbidas previstas no art. 20 da Lei n.º 8.213/91, conforme se vê a seguir:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Por outro lado, a lei não considera como doença do trabalho as seguintes hipóteses:

Art. 20. [...]

§1º **Não são consideradas como doença do trabalho:**

**a) a doença degenerativa;**

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

(grifos)

*In casu*, o funcionário possui atualmente 30 anos de idade e foi acometido por **DOR LOMBAR BAIXA, TAMBÉM CONHECIDA COMO LOMBALGIA**, CONFORME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA REALIZADA EM 15.12.2022:



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

ID do Paciente: 1192540

Data Nasc.: 10/03/1994

Nome: GEAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Data do exame: 13/12/2022 13:39

Data: 15/12/2022 15:15

Registro: 174396

Solicitante: DR. THIAGO ANJOS

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA**

**TÉCNICA DE EXAME:**

Foram realizadas aquisições multissequenciais nos planos axial e sagital ponderadas em T1 e T2, Sagital T2 com saturação de gordura.

**ANÁLISE:**

Retificação da lordose lombar fisiológica.

Alterações degenerativas espondilóticas L5-S1, caracterizadas por desidratação discal, redução da altura intrasomática e esboço osteofitário marginal.

Retrolistese grau I de L5 sobre S1.

Hipersinal nos ligamentos interespinhosos L4-L5 e L5-S1, indicando sobrecarga mecânica.

Na avaliação das articulações sinoviais apofisárias identificamos ausência de artrose.

L5-S1, hérnia discal paramediana a direita comprimindo o saco dural e a raiz descendente de L5 do lado direito.

L4-L5, mínimo abaulamento discal sem compressão radicular.

Neuroforames livres.

Cone medular normopositionado, com formato, contornos e intensidade de sinal normais.

Distribuição normal das raízes da cauda equina.

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) João Soares Silva  
de Oliveira, portador da carteira  
profissional nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_, necessita de quince (15)  
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data por motivo de doença.

Código C.I.D.: 87-694

Thiago Gomes dos Anjos  
Ortopedista  
CRM 19769  
TEOT 14474  
ROE 8093

Palmares 13, 12, 2022

Médico - CRM

NOTA: Este ATESTADO é válido para as finalidades previstas no Art. 60 do R.G.P.S.  
Aprovado pela Lei 8213 de 24 de julho de 1991 e será expedido para justificativa de 1 a  
15 dias de afastamento do trabalho.

Rua Letácio Montenegro, 293 - Centro - Tel.: (81) 3662-1045 | 3662-2377  
Palmares - PE | CEP: 55.540-000

O Atestado médico entregue à empresa em  
13.12.2022 comprovam a **CID-10 M54.4 – DORSALGIA:**

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com

A CID M54.4 especificamente se refere à hérnia de disco lombar, uma condição que pode causar dor intensa, limitação de movimentos e incapacidade para realizar atividades laborais.

De acordo com os estudos médicos a principal causa da dor é a má postura corporal, de modo que a maioria regride espontaneamente.

**- *Má postura: Ficar muito tempo em uma posição inadequada ou sentar-se de forma incorreta pode causar dores crônicas ou agudas.***

**- *Movimentos inesperados: Carregar peso de forma inadequada, abaixar-se com as pernas esticadas ou girar o tronco com os pés fixos no chão são alguns exemplos de movimentos que podem causar lombalgia.***

**- *Traumas físicos: Quedas ou acidentes podem causar fraturas ou lesões nos ossos, músculos, ligamentos ou discos da coluna lombar.***

**- *Osteoartrose da coluna: Com o passar do tempo, as estruturas da coluna vão se desgastando, podendo levar à degeneração dos discos intervertebrais e articulações.***

(Fonte: <https://bvsmms.saude.gov.br/lombalgia-dor-nas-costas/#:~:text=M%C3%A1%20postura%2C%20inflama%C3%A7%C3%A3o%20ou%20mesmo,problema%20e%20viver%20muito%20melhor.>)

Como a Recorrente sempre agiu com zelo ao assegurar o cumprimento de todas as leis e normas de medicina e



## JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

segurança do trabalho, prestou auxílio ao seu colaborador e, diante dessas circunstâncias e conforme as causas possíveis do surgimento da patologia, não há qualquer evidencia que demostre que contribuiu para o desencadeamento ou agravamento (nexo concausal) da doença,

Tanto é que o próprio perito médico do INSS desclassificou o benefício como acidente de trabalho de acordo com o laudo médico:

<p><b>Benefício:</b> Auxílio - Doença</p> <p><b>História:</b> Ax1 em 13/03/2023, 29 anos, EF incompleto, destro, empregado como trabalhador rural. Narra que em dezembro/22 começou a sentir dor em coluna lombar com irradiação para MID. Nega fisio. Diz que vem em uso de medicação para dor e pregabalina. Traz RNM de coluna lombar de 15/12/2022 alteração degenerativa de L5S1, retrolistese grau 1 de L5 sobre S1, hipersinal nos ligamentos interepinhosos em L4L5, L5S1, abaulamentos discais. Atestado de 05/12/2022 por Dr Victor Prazeres CRM PE 26225 que solicita 3 dias, de 08/12/2023 Dra Stella Freire CRM PE 31438 que solicita 2 dias, de 15/12/2022 Dra Angela Navaro CRM PE ??? que solicita afastamento até 20/12/2022. De 20/12/2022 que solicita mais 1 dia Sem outros laudos ou exames</p> <p><b>Exame Físico:</b> Bom estado geral, corado. Mostra se calmo e colaborativo. Coluna lombar, sem desvios, sem contraturas, mobilidade ampla</p>	<p><b>Início da Doença:</b> 01/12/2022 <b>Cessação do Benefício:</b> 13/03/2023 <b>Início da Incapacidade:</b> 05/12/2022 <b>CID:</b> M545 <b>Considerações:</b> Dor em coluna lombar em trabalhador rural, por ora bem, já melhorado, em condições de trabalho DID conforme a história DII na data do primeiro atestado NETEP acatado <b>Resultado:</b> Existiu incapacidade laborativa.</p>
<p><b>Ac do Trabalho:</b> Não <b>Reab. Profissional:</b> Não <b>Espécie de Nexo:</b> <b>Isenção de Carência:</b> Sim <b>Auxílio Acidente:</b> Não <b>Apos. por Invalidez:</b> Não <b>Vistoria Técnica:</b></p>	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes neste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Desta forma, é evidente que o Segurado possui **lombalgia**, doença inerente ao desgaste natural do corpo humano, a qual pode ter sido ocasionada por alguma causa destacada acima, mas sem qualquer relação com o exercício da atividade de **TRABALHADOR RURAL** exercido na Usina Cucau.

Ou seja, não há qualquer possibilidade de

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



**JOÃO SOARES**

— ADVOGADOS —

reconhecimento do nexo entre o trabalho e a patologia do segurado diante de todos os documentos médicos fornecido por ele mesmo, que comprovam que a doença é DEGENERATIVA e poderia ocorrer ainda que não houvesse o trabalho no exercício da atividade de trabalhador rural.

Importante dizer que em 2004 o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS aprovou a Resolução no 1.236/2004 com uma nova metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa metodologia teve como objetivo, entre outros, estimular o investimento dos empregadores em melhorias nos métodos produtivos e na qualificação dos trabalhadores visando reduzir os riscos ambientais do trabalho.

A metodologia aprovada necessitava de uma nova forma de identificação dos acidentes de trabalho que, aliada à CAT, minimizasse a subnotificação dos acidentes e das doenças do trabalho e evitasse que a empresa fosse beneficiada por meio da sonegação de informações ao INSS. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID- 10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitiram identificar forte associação entre agravos e as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ [escritorio.jsoares@gmail.com](mailto:escritorio.jsoares@gmail.com)



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

pares de associação de códigos da **CNAE e da CID-10**, que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: **o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.**

A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas seqüenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são:

**1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese.**

Verifica-se que no presente caso **NÃO HOUVE** a ocorrência de qualquer um dos três nexos, implicando na concessão de um benefício de **NATUREZA PREVIDENCIÁRIA** e NÃO ACIDENTÁRIO, **ISSO PORQUE A DOENÇA DO SEGURADO NÃO ESTÁ CONEXA COM A**



**JOÃO SOARES**

ADVOGADOS

**PRÁTICA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO AUTOR, POSTO QUE É DEGENERATIVA, SEQUER FOI AGRAVADA PELA PRÁTICA DA ATIVIDADE LABORAL.**

Neste contexto o art. 337, §3º do Decreto 3.048/99, assim estabeleceu :

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica Federal, por meio da identificação do nexos entre o trabalho e o agravo.

[...]

§ 3o Considera-se estabelecido o nexos entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexos técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

Necessário, portanto citar o anexo VI da Lista, na parte das doenças lombares, comprovando que não há relação causal entre a doença do Segurado e as atribuições da sua profissão de Trabalhador Rural, habitualmente desenvolvidas:

**DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIONADAS COM O TRABALHO**

**(Grupo XIII da CID-10)**

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IV - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-): Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VIII - Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional (M70.-): Sinovite Crepitante Crônica da mão e do punho (M70.0); Bursite da Mão (M70.1); Bursite do Olécrano (M70.2); Outras Bursites do Cotovelo (M70.3); Outras Bursites Pré-rotulianas (M70.4); Outras Bursites do Joelho (M70.5); Outros transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.8);	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
Transtorno não especificado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.9).	
IX - Fibromatose da Fascia Palmar: "Contratura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
X - Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro (Ombro Congelado, Periartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Supraespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Ombro, não especificadas (M75.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56) 3. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XI - Outras entesopatias (M77.-): Epicondilite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XII - Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XIII - Osteomalácia do Adulto induzida por drogas (M83.5)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-) (Quadro VI) 2. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII)
XIV - Fluorose do Esqueleto (M85.1)	Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XI)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
XV - Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose devida a drogas (M87.1); Outras Osteonecroses secundárias (M87.3)	1. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Radiações ionizantes (Z57.1) (Quadro XXIV)
XVI - Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáticos)	Cloreto de Vinila (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII)
XVII - Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
XVIII - Doença de Kienböck do Adulto (Osteo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)	Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)

Para elucidar e endossar ainda mais as razões da Recorrente, em 23.12.2022 houve o envio pelo trabalhador do seguinte relatório médico à empresa:



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

USINA CUCAÚ  
AÇÚCAR E ÁLCOOL

ZIHUATANEJO DO BRASIL  
AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A



ENCAMINHAMENTO AO INSS

ENCAMINHAMOS O Sr (a) Gean Carlos Silva de Oliveira

MAT: 50448 ENGº / SETOR: Paralelo

A FIM DE SUBMETER-SE A PERÍCIA MÉDICA :

( ) ACIDENTE

CID - 10 M54.4

\* ) AUX. DOENÇA

DATA: 23 / 12 / 22

MÉDICO

\* TELEFONE: 98218-9316

Conforme o relatório acima tem-se a transcrição na íntegra:

*"Encaminho o colaborador Gean Carlos Silva De Oliveira, apresentando dorsalgia, com CID M 54.4, Adianto que o CID apresentado, não está presente na lista de doenças de causa ocupacional da portaria 1334 de 18/11/99 não tendo sido portanto estabelecido nexo profissional. Solicito afastamento por 30 dias"*

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



Desta forma, resta provado através dos documentos médicos e razões aqui expostas que **inexiste nexo de causalidade entre a enfermidade e as atividades laborais na Recorrente, eis que foi constatado que se trata de alterações degenerativas no joelho esquerdo, bem como não há riscos ocupacionais na atividade desenvolvidas capaz de agravar o quadro de saúde do segurado, afastando-se o reconhecimento de doença ocupacional, bem como a concessão de benefício previdenciário por acidente de trabalho.**

## **II – DOS PEDIDOS**

Requer o recebimento da presente Defesa Administrativa, o devido processamento e ao final o PROVIMENTO para **considerar a descaracterização do Benefício Acidente de Trabalho Por Incapacidade Temporária por (B31) concedido a GEAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, NIT: 1.621.057.105-1, sob a espécie e número 91/642.118.835-8 e a conversão em Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31) desde a Data de Entrada do Requerimento até a Data da Cessação do Benefício.**

Nestes termos,

pede deferimento.



**JOÃO SOARES**  
— ADVOGADOS —

**USINA CUCAU**

**CNPJ: 10.842.672/0002-89**

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**  
Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL  
82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com